



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**LDO 2017**

**ANANINDEUA - PARÁ**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.790 DE 20 DE JUNHO DE 2016  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

---

**LDO 2017**



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA</b>	<b>MANOEL CARLOS ANTUNES</b>
<b>VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA</b>	<b>CARLOS BEGOT DA ROCHA</b>
<b>PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL</b>	<b>FRANCILDA PEREIRA DA SILVA</b>
<b>FÓRUM MUNICIPAL</b>	<b>SÉRGIO RICARDO LIMA DOS SANTOS</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE ANANINDEUA</b>	<b>JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS</b>
<b>CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>MARCO AURÉLIO ANTUNES</b>
<b>PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>SEBASTIÃO PIANI GODINHO</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS</b>
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO</b>	<b>LENICE SILVA ANTUNES</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE</b>	<b>ALEXANDRE CÉSAR SANTOS GOMES</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO</b>	<b>ALLAN JEFFERSON BITAR LIMA</b>
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>CLAUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA</b>	<b>VICTOR ORENGEL DIAS</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO</b>	<b>JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO</b>	<b>RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES - INTERINO</b>
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>RUI BEGOT DA ROCHA</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA</b>	<b>ADEMIR GONÇALVES RODRIGUES</b>
<b>SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b>	<b>ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA</b>	<b>OSMAR DA SILVA NASCIMENTO</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>PAULO SAINT JEAN TRINDADE CAMPOS</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL</b>	<b>MARCO ANTÔNIO SOUZA MACHADO</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS</b>	<b>RUI BEGOT DA ROCHA - INTERINO</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>	<b>CLAUBERDAN SOUZA DA SILVA</b>
<b>PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA</b>	<b>LORENA DE NAZARÉ M. DE SOUZA SANOVA</b>



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ESTRUTURA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

**Lei**

**Anexos:**

**Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Municipal para 2017**

**Anexo II – Metas Fiscais**

**Demonstrativo I** – Metas Anuais;

**Demonstrativo II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

**Demonstrativo III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

**Demonstrativo IV** – Evolução do Patrimônio Líquido;

**Demonstrativo V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

**Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

- Tabela I - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

- Tabela II - Projeção Atuarial do RPPS;

**Demonstrativo VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**Demonstrativo VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

**Anexo III – Riscos Fiscais**

**Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.**

**Informação Complementares**

- Repasse para o Legislativo – 2013 – 201

- Evolução da Receita – 2012 - 2018

- Evolução da Despesa – 2012 – 2018

- Resultado Primário e Nominal – 2012 – 2018

- Memória Margem de Expansão



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

# **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**

---

## **LDO 2017**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.790, DE 20 DE JUNHO DE 2016**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 144, inciso II, § 2º, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do município para 2017, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Município e de suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - o Regime Próprio de Previdência;
- VIII - as disposições finais desta Lei.

IX - Parágrafo único. Integram a presente Lei o Anexo de Metas Prioritárias, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** As metas da administração pública para o exercício de 2017 são as definidas na Lei 2.654 de 09 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2014- 2017, e estão balizadas na diretriz de governo “progresso com democracia e desenvolvimento sustentável gerando qualidade de vida e cidadania”, observando as dimensões estratégicas de governo e as prioridades a seguir:

- I - enfrentamento das desigualdades sociais;



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- II - busca contínua do progresso e desenvolvimento sustentável do município;
- III - estabelecimento de parcerias com os governos Estaduais, Federal, instituições privadas e entidades não governamental;
- IV - melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental;
- V - melhoria do perfil do gasto público;
- VI - melhoria da qualidade de vida da população;
- VII - aperfeiçoamento, humanização e melhoria na prestação de serviços de saúde;
- VIII - ampliação, aperfeiçoamento e democratização da educação e do conhecimento;
- IX - aperfeiçoamento, melhoria e humanização no atendimento ao cidadão pelos órgãos de segurança e trânsito;
- X - incentivo à cultura local;
- XI - redução do déficit habitacional com a viabilização do Programa Habitacional Municipal e promoção do Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”;
- XII - melhoria do acesso da população aos serviços de saneamento (água potável, esgotamento sanitário e coleta de lixo);
- XIII - geração de emprego e renda à população;
- XIV - promoção dos direitos humanos por meio dos Núcleos de Assistência Social;

**Art. 3º** As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2017, constantes do Anexo I – Prioridades e Metas, terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária do exercício e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 4º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2017, por função, sub-função, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Função – nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;
- II – Sub-função – nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – Programa - instrumento de organização da ação governamental, que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2014-2017;

IV – Atividade – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto – instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do governo;

VI – Operação Especial – despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial, identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

**Art. 5º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 46 desta Lei, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 2º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- a) Transferências à União - 20;





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- b) Transferência a Estados – 30;
- c) Instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- d) Instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- e) Instituições multigovernamentais - 70;
- f) Consórcios públicos - 71;
- g) Execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;
- h) Exterior - 80;
- i) Execução direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera municipal - 90
- j) Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social - 91.
- k) A ser definida – 99.

**§ 3º** É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

**Art. 6º** A Lei Orçamentária Anual para 2017 compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal, que abrange os Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, que abrange os Órgãos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

**Art. 7º** São fontes do Orçamento Fiscal:

I – Receitas Tributárias;

II – Receitas de Contribuições;

III – Receita Patrimonial;

IV – Receita Agropecuária;

V – Receita Industrial;

VI – Receitas de Serviços;

VII – Transferências Correntes;

VIII – Outras Receitas Correntes;

IX – Operações de Crédito;

X – Alienação de Bens;

XI – Amortização de Empréstimos;

XII – Transferências de Capital; e.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

XIII – Outras Receitas de Capital.

**Art. 8º** São fontes do Orçamento da Seguridade os recursos provenientes de:

I – contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º da Constituição Federal;

II – contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III – demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este Orçamento.

**Parágrafo único.** A destinação de recursos para atender a despesa com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá, no que couber, ao princípio da descentralização.

**Art. 9º** Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, incluirão as dotações correspondentes às Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município.

**Art. 10.** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de agosto de 2016, observará além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar Nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I – mensagem de encaminhamento do Projeto da Lei Orçamentária Anual;

II – texto da Lei;

III – quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V – reserva de contingência;

VI - Demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, em atendimento à Resolução nº 9.920/2010/TCM, de 30 de novembro de 2010, de lavra do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III, deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – Evolução da receita segundo as categorias econômicas;



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

II – Resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por categoria econômica;

III – Resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV – Evolução da despesa segundo as categorias econômicas;

V – Resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

VI – Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por unidade orçamentária, segundo o grupo de natureza de despesas;

VII – Despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII – Despesas por programas e órgão, segundo as categorias econômicas;

IX – Receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas à:

- a) Ações descentralizadas de educação, saúde e assistência social;
- b) Ações de alimentação escolar;
- c) Cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado;
- d) Despesas com publicidade.

**Art. 12.** O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, até 26 de julho de 2016, sua proposta orçamentária, para consolidação com as propostas das demais entidades da administração pública municipal e compatibilização com a receita prevista.

**Parágrafo Único.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo obedecerá aos limites constitucionais vigentes.

### **CAPÍTULO III**

## **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Diretrizes Gerais**

**Art. 13.** A elaboração do Projeto da Lei Orçamentária de 2017 bem como a aprovação e a execução da respectiva Lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 14.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita, obedecendo o disposto no art. 26 da Lei nº 101/2000 – LRF, bem como na forma de parcerias conforme determina a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

**Parágrafo Único.** Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - Contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - Auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - Subvenções Sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras;

V - Parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recursos financeiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mútua cooperação.

**Art. 15.** São condições para a destinação de recursos pelos entes públicos referidos no artigo anterior, somente entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que comprovem o funcionamento de suas atividades há pelo menos três anos, e ainda, que observem, no mínimo, duas das seguintes condições:



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - Desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, ou de apoio à Economia Solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

III - Contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2014-2017;

IV- Sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

V) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

VI) Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto no artigo anterior corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do TCM, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para as quais receberam os recursos.

**Art. 16.** São vedados aos ordenadores de despesas quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilização e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º. É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado.

**Art. 17.** A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de educação, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – demais despesas compulsórias, como pagamento de folha de pessoal e de obrigações patronais, dívida pública, PASEP.

**Parágrafo Único.** No caso das dotações da Lei Orçamentária serem insuficientes, serão objeto de créditos suplementares a serem abertos no exercício de 2017, observado o disposto na Lei 4.320/64.

**Art. 18.** A estimativa das receitas próprias municipais considerará:

I – Os fatores conjunturais e estruturais que possam vir a influenciar na arrecadação de cada fonte de receita;

II – As políticas municipais implementadas na área fiscal e a modernização da máquina fazendária;

III – As alterações na legislação tributária no exercício de 2016 que vigorarão em 2017;

IV – O comportamento histórico das fontes de receitas e suas tendências.

**Art. 19.** A estimativa das receitas transferidas ao Município considerará:

I – as parcelas de receitas pertencentes ao Município, estimadas pelas esferas Federal e Estadual e liberadas de acordo com o disposto no § 5º do art. 153, no art. 158, inciso I a IV e § único e art. 159, inciso I, alínea b, c e § 1º da Constituição Federal, no que couber;

II – as parcelas de receitas de convênios, fundos ou contratos firmados com outras esferas governamentais ou com a esfera privada;

III – as parcelas de receitas provenientes de repasse federal e estadual em decorrência da municipalização da saúde, educação e assistência social.

**Art. 20.** A estimativa das receitas decorrentes das operações de crédito será feita de acordo com o cronograma de desembolso dos contratos já firmados e/ou com autorizações concedidas, assim como do andamento e liberação dos recursos e desembolso assegurado para o exercício de 2017;

**Parágrafo Único.** A contratação de empréstimos estará condicionada à capacidade de endividamento do Município, obedecendo a critérios estabelecidos pelo Senado Federal e desde que se destinem, comprovadamente, a realização de obras estratégicas, à aquisição de equipamentos para a administração municipal, nos limites e condições estabelecidas no inciso I do artigo 30 da Lei Complementar nº 101/2000 e Art. 7º, inciso I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 21.** O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da Administração Direta e Indireta, para a realização de obras e serviços de competência do Município, podendo ainda, aplicar recursos, a título de contrapartida, quando exigido pelo concedente.

**Art. 22.** A proposta orçamentária para o exercício de 2017 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - Para estimativa das receitas:

a) Tributárias:

1. Inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. Projeção do PIB Estadual.

b) Receitas Transferidas: de acordo com as estimativas da Secretaria Nacional do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e das alíquotas autorizadas para as cotas partes das receitas pertencentes ao município.

c) Fundos municipais: de acordo com a origem das receitas;

d) Demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) A realização da receita no primeiro quadrimestre do exercício de 2016, e os meses de maio a junho de 2016.

II - para fixação das despesas:

a) De pessoal e encargos sociais:

1. Variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo FIBGE;

2. Crescimento vegetativo da folha;

3. Implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Municipal aprovada em lei;

4. Previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. Contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) dos precatórios: de acordo com a legislação em vigor
- d) demais despesas:
1. Obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
  2. Contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;
  3. Energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);
  4. Telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);
  5. Outros itens: pelos índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Art. 23.** Na programação das despesas serão observadas as seguintes restrições:

I – não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos;

II – as despesas com publicidade de cada Poder, não poderão ultrapassar o limite de 1% (um por cento) da respectiva dotação orçamentária (art. 22, § 2º da Constituição do Estado do Pará).

**Parágrafo único.** Excluem-se do disposto no inciso II deste artigo, as despesas com campanhas educativas nas áreas de saúde pública, segurança do trânsito, defesa e preservação ecológica, bem como campanhas na área de educação, incluindo a chamada da população para matrícula escolar.

III – não poderão ser inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme estabelecido no art. 212 da Constituição Federal, as despesas do Município com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

IV – as despesas do Município com o atendimento à saúde serão financiadas com, no mínimo 15%, (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se





**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

refere o art. 156 e dos recursos de que trata o art. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 77, inciso III da Emenda Constitucional nº 29 de 13/09/2000.

V - não poderá ultrapassar o percentual de 5% (cinco por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da CF, efetivamente realizadas no exercício anterior (Emenda 58 de 2009, que altera a redação do art. 29-A da Constituição Federal), o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos.

**Art. 24.** Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da Receita poderá não comportar as metas de resultado primário e nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e a movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

**§ 1º.** Para efeito de limitação de empenho deverá ser obedecida esta sequência:

I - entre as despesas de capital e corrente, as de capital;

II - entre as de capital, as ainda não licitadas;

III - entre as licitadas, aquelas que têm menor impacto na prestação do serviço à população;

**§ 2º.** Ficam excluídas da limitação de empenho, as seguintes despesas:

I - decorrentes de obrigações legais, como folha de pagamento e encargos sociais de servidores;

II - decorrentes de ordem judicial, que pela sua natureza não se processem por precatórios;

III - já empenhadas pelo valor global decorrentes de contratos continuados, cuja execução se exaurir no tempo.

IV - vinculadas às receitas do SUS, FUNDEB, FNDE, FNAS e convênios.

**§ 3º.** Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o 10º dia após o encerramento do prazo estabelecido, os parâmetros adotados, as estimativas de receitas e despesas e o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 25.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o cronograma de desembolso mensal, por órgão, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 26.** A programação orçamentária quadrimestral e o cronograma de execução mensal de desembolso dos orçamentos fiscal e da seguridade social serão publicados pelo Poder Executivo a cada quadrimestre, até 30(trinta) dias após:

- I – a publicação da Lei Orçamentária, para o primeiro quadrimestre; e.
- II – o encerramento do quadrimestre anterior, para os demais quadrimestres.

**§ 1º.** O ato referido no *caput* deste artigo será constituído de:

I – Cronograma financeiro quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;

II – Autorização de quotas orçamentárias quadrimestrais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento.

**Art. 27.** A Lei Orçamentária de 2017 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, na forma da legislação em vigor.

**Art. 28.** A alocação dos créditos orçamentários para pagamento dos precatórios, será feita diretamente na unidade orçamentária Encargos Gerais sob a Supervisão da PROGE.

## **Seção II**

### **Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 29.** As propostas de emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2017 somente poderão ser aprovadas quando respeitado o disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, que estabelece:

I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotações de pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

III - Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões; ou
- b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 30.** Para os fins de que trata o art. 205, § 2º, inciso I, da Constituição Estadual, consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - No somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - Não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - Anulem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) Despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) Despesas com recursos vinculados da administração direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) Despesas financiadas com recursos próprios das entidades da administração indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Município;

e) recursos de operações de crédito, interna e externa.

**Parágrafo Único.** As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 31.** A dívida pública, classificada em dívida fundada e dívida flutuante, deverá integrar a proposta orçamentária, demonstrando o seu impacto sobre o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 32.** As despesas com juros, amortização e encargos da dívida fundada deverão considerar as operações já contratadas ou com autorizações concedidas e contratos assegurados até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal de Ananindeua.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único.** Em caso de necessidade de refinanciamento da dívida interna, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a matéria.

**Art. 33.** A despesa relacionada com os compromissos da dívida interna e externa será assegurada na Lei Orçamentária, à conta da Unidade Orçamentária “Encargos Gerais Sob a Supervisão da SEPOF”

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E  
ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 34.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2016, projetada para o exercício de 2017, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 35.** No exercício de 2017, o total das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo – ativos, inativos e pensionistas - da administração direta e indireta, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, em cumprimento ao que dispõe o art. 19 e o inciso III, do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sendo:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo

**Art. 36.** No exercício de 2017, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento, dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 37.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que comprovado que exista dotação orçamentária suficiente.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 38.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público, ficando condicionadas as respectivas contratações ao disposto no artigo 37 desta Lei.

**Art. 39.** As admissões para cargos efetivos, temporários e comissionados, obedecerão à legislação vigente, ao plano de cargos e salários e a vigência do último concurso público realizado, bem como à legislação para realização de novo concurso.

**Parágrafo Único.** No caso de aumentos decorrentes do art. 39, os órgãos do Executivo Municipal deverão encaminhar, previamente, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa do impacto financeiro no exercício e nos 02 (dois) subsequentes para análise do orçamento e deliberação final.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO  
MUNICÍPIO**

**Art. 40.** O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal de Ananindeua, até 02 (dois) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei contendo propostas de alteração na legislação tributária, com o objetivo de aperfeiçoá-la e adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico, garantindo a inclusão no exercício seguinte de receitas tributárias e contribuições objeto de alterações e ou inclusão, obedecendo aos princípios da anterioridade e anualidade.

**CAPÍTULO VII  
DAS METAS FISCAIS**

**Art. 41.** As metas fiscais serão expressas em valores correntes e constantes para receitas e despesas, declarando as Metas de resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, para o exercício de 2017 e para os 02 (dois) exercícios subsequentes, e serão apresentados de acordo com os Modelos e Normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e Tribunal de Contas dos Municípios, na forma a seguir:

- I – Metas Anuais;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
- III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

- IV - Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios;
- V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
- VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
- VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 42. Como mecanismos de controle e fiscalização, os Poderes Executivo e Legislativo publicarão Relatório Resumido de Execução Orçamentária bimestral e Relatório de Gestão Fiscal quadrimestral, conforme determinam os artigos 53 e 54 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CAPÍTULO VIII  
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA**

**Art. 43.** O Regime Próprio de Previdência do Município de Ananindeua deverá manter o equilíbrio financeiro entre as receitas e despesas do Sistema Previdenciário, considerando os benefícios de cada exercício.

**Art. 44.** A avaliação atuarial que garantirá as medidas necessárias ao equilíbrio financeiro deverá ser apresentada pelo Diretor Presidente do IPMA, em relatórios aos Executivo e Legislativo, periodicamente.

Parágrafo único. Os resultados atuariais e a previsão de receita e despesa do IPMA são constantes do Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

**CAPÍTULO IX  
DOS RISCOS FISCAIS**

**Art. 45.** Havendo no processo de avaliação, riscos que venham comprometer a realização de receitas ou fatores que possam impor, em curto prazo, a realização da despesa, serão tomadas as providências constantes do Anexo de Riscos Fiscais, que integra a presente Lei.

**Art. 46.** Deverá constar na Lei Orçamentária do Exercício 2017, dotação global sob a denominação de “Reserva de Contingência”, no percentual equivalente entre 1% a 3% da Receita Corrente Líquida, do Orçamento Fiscal que será utilizada como fonte



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

compensatória para abertura de créditos adicionais e atenderá os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na alínea “b”, do Inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** Caso a receita ocorra conforme a estimativa prevista, e ainda não ocorram os passivos contingentes e os outros riscos fiscais previstos, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a dotação orçamentária consignada na “Reserva de Contingência” para atender créditos adicionais às despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, que se apresentarem insuficientes.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** Todas as receitas arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as próprias, serão devidamente classificadas e obrigatoriamente contabilizadas no mês em que ocorrer o efetivo ingresso.

**Art. 48.** As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e a natureza da despesa.

**Art. 49.** O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante convênio, conforme Art. 62, da Lei Complementar nº. 101.

**Art. 50.** O chefe do Poder Executivo poderá propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária anual através de Mensagem à Câmara Municipal de Ananindeua, de acordo com o § 4º, do art. 146, da Lei Orgânica do Município de Ananindeua.

**Art. 51.** As propostas de modificações ao Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Legislativo, a que se refere o art. 146 da Lei Orgânica do Município de Ananindeua, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para os orçamentos, obedecendo, ainda, o que dispõem o art. 33, da Lei Federal nº 4.320 e o art. 166, § 3º, inciso I, da Constituição Federal, bem como, serem compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 52.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido ao Executivo para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

**§ 1º.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não haver sido sancionado até o dia 31 de dezembro de 2016, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de:

- I – despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;
- II – despesas com pessoal e seus encargos, pagamento de benefícios da previdência social e serviço da dívida;
- III – despesas consideradas imprescindíveis à manutenção do saneamento básico e dos serviços de assistência social;
- IV – até 1/12 avos dos valores fixados para as demais despesas.

**§ 2º** - Os procedimentos previstos neste artigo poderão ser utilizados até o mês de sanção da referida Lei.

**§ 3º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações.

**Art. 53.** A aprovação de dispositivo legal de iniciativa do Poder Executivo, que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, será precedida de análise pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

**Art. 54.** O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, deverá atender as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Ananindeua, sobre informações e dados quantitativos e qualitativos, que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do Governo.

**Art. 55.** A Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, no seu maior nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos.

**§ 1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa serão alterados em virtude de abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º.** As alterações orçamentárias referidas no parágrafo anterior serão aprovadas por meio de:

I - Decreto: quando a alteração ocorrer em projetos e/ou atividades diferentes, grupos de despesa e modalidades de aplicação diferentes.

II - Portaria: quando a alteração ocorrer, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo projeto/atividade e mesmo grupo de despesa.

**Art. 56.** A inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação, grupo e natureza de despesas ou de acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial, contemplados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de créditos suplementares, através de ato do Poder Executivo, conforme dispõe esta Lei e cujo limite de autorização será fixado na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo Único.** A Lei Orçamentária conterá autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 57.** A reabertura de créditos especiais e extraordinários, promulgados nos últimos quatros meses de 2016, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2017, conforme determinação do art. 167 § 2º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 58.** Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos de classificação da Receita e/ou Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos nos orçamentos vigentes.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA, 20 DE JUNHO DE 2016.**

**MANOEL CARLOS ANTUNES**

**Prefeito Municipal de Ananindeua**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXOS**

**DA LEI DE DIRETRIZES**

**ORÇAMENTÁRIAS**

---

**2017**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO I**

---

# **METAS PRIORITÁRIAS 2017**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Construída	02
Implantação e Funcionamento da Academia da Saúde	Academia Implantada	01
Reforma de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Reformada	12
Ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS	Unidade Ampliada	01
Modernização de Unid. Básicas de Saúde - UBS	Unidade Equipada	03
Implementação da Rede de Atenção Básica de Saúde	Rede Mantida	01
Expansão e Implementação da Estratégica Saúde da Família - ESF	Pessoa Atendida	378.800
Expansão e Implementação das Equipes de Saúde Bucal - ESB	Pessoa Atendida	100.600
Expansão e Implementação da Estratégia "Agentes Comunitários de Saúde - ACS"	Pessoa Atendida	492.750
Expansão do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF	Pessoa Atendida	17.500
Implementação do Programa Melhor em Casa	Equipe Implantada	5
Implementação do Programa Saúde na Escola	Serviço Mantido	1
Implementação do Programa de Expansão Saúde da Família - PROESF	Serviço Mantido	1
Construção de Unidades de Pronto Atendimento - UPA II	Unidade Construída	2
Implementação do Pronto Socorro Municipal	Unidade Implantada	1
Implementação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Serviço Mantido	1
Implementação do Serviço de Urgência e Emergência da Rede Municipal de Saúde - MAC	Serviço Mantido	1
Implementação do Centro de Apoio Psicossocial CAPSAD	Centro Implementado	1
Reclassificação do CAPS II para CAPS III	Centro Reclassificado	1



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROGRAMA SAÚDE E DIGNIDADE HUMANA  
(Cont.)**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Implementação das Ações de Saúde Mental na Rede Municipal Atenção a Saúde	Serviço Mantido	1
Implementação do Sistema HORUS	Serviço Mantido	1
Manutenção da Rede de Atenção a Saúde com medicamentos da farmácia básica com base na Relação Nacional de Medicamentos – RENAME.	Serviço Mantido	1
Manutenção das Farmácias Populares	Farmácia Mantida	5
Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho Mantido	1
Implementação do Programa de Reorientação Profissional	Serviço Mantido	1
Implementação dos Serviços de Regulação, Auditoria e Ouvidoria em Saúde	Serviço Mantido	1
Implementação do Programa de Alimentação e Nutrição	Serviço Mantido	1
Implantação e Funcionamento do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador do Município	Centro Implementado	1
Implantação e Funcionamento da Câmara Fria Municipal	Câmara Implementada	1
Implementação dos Serviços de Controle e Prevenção das DST/HIV/AIDS/HVC	Serviço Mantido	1
Implementação dos Serviços de Vigilância Sanitária	Serviço Mantido	1
Implementação dos Serviços de Vigilância Ambiental e Controle de Doenças	Serviço Mantido	1
Implantação e Funcionamento do Centro de Referência Saúde da Mulher	Unidade Implementada	1
Implantação e Funcionamento do Hospital Materno Infantil	Hospital Implantado	1
Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	Serviço Mantido	1
Implementação dos Serviços de Atendimento aos Pacientes Renais Crônicos	Serviço Mantido	1
Implementação dos Serviços de Tratamento Fora do Domicílio	Serviço Mantido	1



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Infraestrutura para a Educação Básica do Município - FUNDEB 40%	Unidade Construída	6
Recuperação da Rede Física Escolar Municipal - FUNDEB 40%	Escola Reformada	30
Infraestrutura para a Educação Básica do Município - QSE	Unidade Modernizada	10
Implantação de Creches Municipais - FUNDEB 40%	Creche Implantada	5
Apoio à Capacitação e Formação Inicial de Professores para a Educação Básica	Professor Capacitado	1.666
Apoio à capacitação e formação inicial de profissionais, funcionários e gestores para a Educação Básica (FNDE)	Profissional Capacitado	2.891
Implementação da Educação Básica - FUNDEB 60%	Aluno Atendido	47.000
Implementação da Educação Básica - FUNDEB 40%	Aluno Atendido	47.000
Implementação da Educação Infantil - convênios	Aluno Atendido	8.119
Provimento de Transporte Escolar	Aluno Atendido	250
Desenvolvimento das Atividades do Ens. Fundamental - QSE	Aluno Atendido	47.000
Fornecimento da Alimentação Escolar - creches	Aluno Atendido	4.500
Fornecimento da Alimentação Escolar - pré-escolas	Aluno Atendido	8.000
Fornecimento da Alimentação Escolar - ensino fundamental	Aluno Atendido	32.000
Fornecimento da Alimentação Escolar - quilombolas	Aluno Atendido	90
Fornecimento da Alimentação Escolar - EJA	Aluno Atendido	4.526
Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para a Educação Básica	Aluno Atendido	47.000



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA AVANÇANDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE  
(Cont.)**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Implantação da Biblioteca Central	Pessoa Beneficiada	47.000
Implantação de Biblioteca Itinerante	Pessoa Beneficiada	47.000
Distribuição de Uniformes e Kit Merenda Escolar	Aluno Atendido	40.128
Fortalecimento das Ações de Educação de Jovens e Adultos	Aluno Atendido	5.000
Implementação do Programa Jovens e Adultos Profissionalizante	Aluno Atendido	2.400
Elevação da Escolaridade e Qualificação Profissional – PROJOVEM	Aluno Atendido	2.000
Melhoria da Qualidade da Educação – evolução do IDEB	Aluno Atendido	30.000
Implementação do Programa Brasil Alfabetizado	Aluno Atendido	1.000
Implementação do Projeto Mulher Alfabetizada	Aluno Atendido	3.620
Realização de políticas públicas de educação voltadas para a juventude	Aluno Atendido	5.000
Acesso à tecnologia da Informação e Comunicação para a Educação Básica	Aluno Atendido	45.128
Integração da Informatização nas Escolas Municipais	Aluno Atendido	45.128
Apoio a Projetos Sociais de Leitura e Literatura	Aluno Atendido	45.128
Implementação de Ações de Integração Escola x Comunidade	Aluno Atendido	45.128
Apoio às Atividades Desportivas e de Lazer	Aluno Atendido	25.600



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE  
PROGRAMA CIDADE INCLUSIVA COM CULTURA, ESPORTE E LAZER**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Promoção do Evento “Aniversário da Cidade”	Evento Realizado	01
Promoção do evento “Carnanindeua”	Evento Realizado	01
Promoção da Quadra Junina	Evento Realizado	01
Promoção do Show Gospel	Evento Realizado	01
Promoção do Arraial do Tucupi	Evento Realizado	01
Promoção de Eventos Natalinos	Evento Realizado	01
Apoio à Capacitação de Agentes e Gestores Culturais	Agente Capacitado	50
Implementação de Centros Unificados de Esporte e da Cultura	Centro Mantido	02
Realização de exposições e palestras no “Espaço Mais Cultura”	Evento Realizado	02
Ações de Divulgação do Patrimônio Cultural	Ação Realizada	01
Efetivar a Lei Municipal de Incentivo à Cultura – Lei “Nonato Sanova”	Editais Publicados	01
Apoio Institucional às Comunidades para Realização de Eventos	Comunidade Atendida	15
Apoio/Incentivo ao Artista/Produtor Cultural de Ananindeua	Artista Apoiado	10
Realização de Saraus nas Comunidades	Artista Apoiado	05
Implementação do Pólo do Programa Esporte em Ação	Polo Implementado	02
Implantação do Projeto Qualidade de Vida ao Idoso	Polo Implantado	01
Implementação do Complexo Poliesportivo	Complexo Mantido	01
Ações de Apoio e Incentivo ao Atleta Local	Atleta Apoiado	20
Realização da Conferência Municipal de Esportes	Evento Realizado	01
Implantar o projeto “Caravana do Esporte” (esporte para as ilhas)	Projeto Implantado	01
Ampliação do Programa Academia ao Ar Livre	Bairro Atendido	02
Implantar Brinquedotecas nos Centros Comunitários Locais	Brinquedoteca Implantada	01





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO  
PROGRAMA AVANTE SUAS**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Básica	Rede Implementada	01
Concessão de Benefícios Eventuais Regulamentados	Família Atendida	500
Implementação das Ações da Rede de Proteção Social Especial.	Rede Implementada	01
Implementação de ações com o Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF	Rede Implementada	01
Implementação de ações com o IGDSUAS	Operador do SUAS Capacitado	200
Implantação de Hortas Comunitárias	Horta Implantada	02
Capacitação e qualificação de mulheres do CADUNICO e famílias do CRAS do Aurá	Pessoa Capacitada	200
Capacitação e qualificação dos jovens atendidos pelos CRAS, CREAS e beneficiários do Programa Bolsa Família	Pessoa Capacitada	1000
Implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	Política Implementada	01
Funcionamento do Restaurante Popular	Restaurante Mantido	01
Implementação dos equipamentos públicos de segurança alimentar	Equipamentos Públicos Mantidos	02
Manutenção dos Conselhos Municipais	Conselho Mantido	05
Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente	Fundo Mantido	01



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO  
PROGRAMA MORADIA LEGAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Inclusão de Famílias no Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal	Família Atendida	6.000
Remanejamento de Famílias Residentes em Áreas e/ou Situação de Risco	Família Atendida	1.000
Apoio às Famílias Através do Programa Cheque Moradia	Família Atendida	1.000
Realização de Visitas às Famílias dos Programas Habitacionais	Família Atendida	5.200
Inclusão de Famílias no Programa Nacional de Habitação Rural do Governo Federal	Família Atendida	150
Desapropriação de Áreas Urbanas para fins de Regularização Fundiária	Área Desapropriada	08
Apoio à Regularização Fundiária para Concessão de Títulos	Família Atendida	7.200
Implantação do Sistema de Controle da Regularização Fundiária	Sistema Implantado	01
Implementação do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	Fundo Mantido	01
Implantação do Programa de Qualificação Específico para a Regularização Fundiária	Servidor Capacitado	04



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA E PAZ SOCIAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Implantação do Plano Municipal de Segurança	Plano Implantado	2
Instalação e Funcionamento do Complexo do Sistema de Segurança Pública	Complexo Instalado	1
Implantação da Academia de Educação Física para a Guarda Municipal - Convênio	Academia Implantada	1
Implantação e Funcionamento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento da Guarda Municipal e Defesa Civil	Centro Implantado	1
Implantação da Banda Musical da Guarda Municipal	Banda Implantada	1
Implantação da Guarda Comunitária de Ananindeua	Serviço Implantado	2
Implementação da Defesa Civil	Serviço Implementado	1
Implantação da Guarda Mirim	Serviço Implantado	1
Funcionamento da Guarda Municipal	Serviço Mantido	2
Formação e Capacitação da Guarda Municipal	Agente Capacitado	1



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
PROGRAMA ANANINDEUA EMPREENDEDORA**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Fomento à Cadeia Produtiva de Olericultura, Floricultura e Plantas Medicinais.	Projeto Implantado	12
Fomento à Cadeia Produtiva de Fruticultura e Criação de Pequenos e Médios Animais (para os Assentados da reforma agrária, Povos Quilombolas e Comunidades Tradicionais do Município)	Projeto Implantado	12
Implantação e Funcionamento do Núcleo de Tecnologia no Município	Núcleo Implantado	01
Manutenção da Infraestrutura de Apoio à produção agropecuária	Infraestrutura Modernizada	01
Organização Jurídico-Administrativa das Associações Rurais	Associação Atendida	14
Realização de Assistência Técnica Contínua	Agente Capacitado	180
Fomento ao Microcrédito para Formalização de Empreendedores através do Fundo Municipal de Desenvolvimento – FMD	Empreendimento Apoiado	50
Implementação de Núcleos Setoriais de Empreendedores	Núcleo Implantado	16
Formalização dos Microempreendedores Individuais – MEI	MEI Formalizada	450
Capacitação de Empreendedores	Empreendedor Capacitado	300
Realização de Mutirão de Legalização	Empreendimento Legalizado	200
Implantação de Posto de Atendimento Especializado para Empreendedores	Posto Implantado	01
Estruturação e Coordenação do Conselho de Desenvolvimento Municipal	Conselho Efetivado	01
Elaboração de Projeto para Implantação de Centro de Apoio Tecnológico	Projeto Implantado	01
Realização do Censo Socioeconômico de Ananindeua	Censo Elaborado	01
Realização da Feira da Indústria e Comércio	Feira Apoiada	01
Realização de Estudo do Perfil Turístico de Ananindeua	Estudo Realizado	01



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017**  
**ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA**  
**PROGRAMA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Expansão da Pavimentação da Malha Viária Municipal	Malha Viária Pavimentada - Km	80
Recuperação e Manutenção Constante das Vias Pavimentadas Municipais	Malha Viária Recuperada - Km	120
Expansão dos Serviços de Iluminação Pública	Bairro Atendido	16
Manutenção, Adequação e Otimização dos Serviços de Iluminação Pública	Serviço Mantido	1
Implantação de Ciclovias nos Principais Corredores de Tráfego	Ciclovias Implantadas	6
Implantação de Estações de Integração do Transporte Rodoviário Urbano	Estação Implantada	3
Implantação do Terminal Rodoviário Municipal	Terminal Rod. Implantado	2
Construção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização	Espaço Construído	3
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos de Abastecimento e Comercialização	Espaço Mantido	5
Capacitação de Pessoal das Atividades de Abastecimento e Comercialização	Pessoa Capacitada	10
Construção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Convivência	Espaço Público Construído	10
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Praças e Espaços Públicos de Lazer e Convivência	Espaço Público Mantido	10
Construção do Teatro Municipal	Teatro Construído	1
Construção de Espaços Públicos de Lazer e Competições	Espaço Esportivo Construído	3



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA  
PROGRAMA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços Públicos Esportivos de Lazer e Competições	Espaço Público Esportivo Mantido	2
Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção de Espaços de Serviços Públicos de Atendimento à Sociedade	Espaço Serviço Público Mantido	10
Implantação do Sistema Público de Esgotamento Sanitário	Sistema Esgotamento Sanitário Implantado - km	5
Ampliação da Rede Coletora de Tratamento de Esgoto Sanitário	Rede Coletora Implantada - km	7
Construção de Microssistema de Abastecimento de Água para os Povos Ribeirinhos	Microssistema Implantado	3
Ampliação da Estação de Tratamento de Água para Áreas de Assentamentos Precários	Estação Tratamento Implantada	2
Realização de Serviços de Saneamento Básico e Drenagem	Bairro Atendido	18
Ampliação da Rede de Drenagem Pluvial	Bairro Atendido	20
Drenagem de Canais e Construção de Avenidas Marginais	Bairro Atendido	5
Realização de Ações de Urbanização de Assentamentos Precários	Assentamento Atendido	4
Realização de Ações Complementares em Áreas de Assentamentos Precários	Assentamento Atendido	4



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
PROGRAMA SANEAMENTO E QUALIDADE AMBIENTAL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Implantação de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos para Reciclagem e Compostagem	Coleta Seletiva Implantada	01
Implantação de Usina de Compostagem	Usina Implantada	01
Realização com Otimização dos Serviços de Coleta de Lixo e Limpeza Urbana	Coleta Lixo Realizada - Ton	200.000
Integração a Área Metropolitana no Tratamento da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	Projeto Realizado	01
Desobstrução e Urbanização de Leitões e Margens de Canais	Bairro Atendido	06
Atuação da SEURB	Ação Realizada	01



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
PROGRAMA GESTÃO AMBIENTAL COM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Fiscalização de Atividades Degradadoras, Poluentes e Contaminantes	Fiscalização Realizada	687
Capacitação de Técnicos que Atuam nas Áreas Relacionadas à Qualidade Ambiental	Técnico Capacitado	38
Implementação do Parque Municipal	Parque Implementado	01
Implantação e Manutenção de Projeto de Paisagismo	Muda Plantada	175.000
Replantio da Mata Ciliar - Convênio	Muda Plantada	2.500
Implementação dos Bosques, Áreas Verdes e Unidades de Conservação	Espaço Mantido	45
Realização de Eventos de Sensibilização, Educação Ambiental e Atividades Lúdicas	Evento Realizado	78
Implementação do Zoneamento Econômico Ecológico de Ananindeua - ZEE	ZEE Implementado	01
Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Conselho Mantido	01
Recolhimento e Destinação de Resíduos Sólidos - Pneumáticos e Caroços de Açai	Resido Sólido Recolhido - Ton.	2.500





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017  
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO  
PROGRAMA TRÂNSITO SEGURO HUMANO E SUSTENTAVEL**

<b>AÇÃO</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>META 2017</b>
Implantação da Estação de Integração do Transporte Rodoviário Urbano	Estação Implantada	01
Implantação de Terminal Rodoviário Municipal para Atendimento das Demandas Intermunicipais e Inter-regionais	Terminal Implantado	01
Ampliação do Sistema de Transporte e de Circulação	Sistema Ampliado	01
Elaboração de Projetos de Infraestrutura para Mobilidade Urbana, Trânsito e Transporte	Projeto Elaborado	01
Apoiar Ações para Viabilizar o Sistema de Transporte Alternativo	Autorização Concedida	1.352
Elaboração do Plano Diretor de Transporte e da Mobilidade Urbana	Plano Elaborado	01
Fiscalização do Trânsito	Serviço Mantido	01
Realização de Ações de Educação para o Trânsito	Ação Realizada	01



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO II**

---

# **METAS FISCAIS**

## **2017**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

# **DEMONSTRATIVO I**

---

**METAS ANUAIS**

**2017**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

**ANEXO I - METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS**

**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	679.988	631.842	0,491	683.210	636.729	0,459	709.881	663.502	0,443
Receitas Primárias (I)	628.890	584.361	0,455	653.428	593.844	0,439	681.641	637.107	0,425
Despesa Total	665.853	618.707	0,481	706.183	658.139	0,475	726.645	679.171	0,453
Despesas Primárias (II)	650.383	604.333	0,470	689.901	642.965	0,464	708.789	662.481	0,442
<b>Resultado Primário (III) = (I - II)</b>	<b>-21.493</b>	<b>-19.971</b>	<b>-0,016</b>	<b>-36.473</b>	<b>-49.121</b>	<b>-0,025</b>	<b>-27.148</b>	<b>-25.374</b>	<b>-0,017</b>
<b>Resultado Nominal</b>	<b>4.320</b>	<b>4.026</b>	<b>0,003</b>	<b>2.851</b>	<b>2.665</b>	<b>0,002</b>	<b>3.022</b>	<b>2.825</b>	<b>0,002</b>
Dívida Pública Consolidada	110.259	102.758	0,080	116.875	109.239	0,079	123.887	115.793	0,077
Dívida Consolidada Líquida	47.523	44.290	0,034	50.374	47.083	0,034	53.397	49.908	0,033

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, Secretaria Municipal de Gestão Fazendária e Secretaria Municipal de Administração.

FAPESPA - Valor do PIB Estadual - Valores estimados em janeiro de 2016, com base nas projeções do Banco Central e FMI, portanto sujeitos a alterações

Valores em R\$ milhares

2017 - 138.360.900,00

2018 - 148.786.630,00

2019 - 160.357.700,00



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

**ANEXO I - METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS**

**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

A evolução das metas anuais para o exercício de 2017 e os dois exercícios subsequentes está apresentada no **Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo I - Metas Anuais)**, as quais foram estimadas considerando os indicadores econômicos e financeiros calculados pela Fundação Amazônia de Amparo à Pesquisa e Estudos do Pará – FAPESPA.

Diante desses fatores, nas projeções das receitas e despesas públicas do Município, para o triênio 2017-2019, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público. Os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, foram calculados em base na conjuntura atual que apresenta crescimento tímido, por esse motivo a Prefeitura projetou seus gastos com prudência e responsabilidade na condução dos recursos públicos, visto que os resultados apresentados remetem a um controle maior sobre a gestão fiscal do Município.

Na estimativa da Receita, especificamente as oriundas de tributos municipais, que abrangem os impostos IPTU, ISS, ITBI e IR e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município, se utilizou o IPCA projetado pela FAPESPA. Conjuntamente com o IPCA e a PGV, foram adotados fatores específicos aplicáveis ao IPTU como o crescimento vegetativo, a inadimplência e a proporção de pagamentos à vista, implicando, nestes casos, em descontos ofertados a cada ano pela Prefeitura.

No caso específico do ISS, foi estimado considerando o crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Estado do Pará, em conjunto com a variação da inflação dada pelo IPCA.

No caso das Transferências Correntes, recursos transferidos ao Município, provenientes do Estado e da União, de natureza constitucional, legal e ainda as Transferências Intergovernamentais do FUNDEB, foram estimados em função da arrecadação do exercício de 2015, e a alíquota aprovada para a cota-parte do FPM, corrigido pela taxa de inflação, bem como pelo PIB estimado pelo Banco Central para o Pará/FAPESPA. Para os recursos de transferência voluntária como convênios firmados



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

com o Poder público ou iniciativa privada, foram considerados os saldos de convênios em execução conforme informação dos órgãos municipais.

O cálculo do ICM, imposto fortemente afetado pela atividade econômica, teve como parâmetros para previsão, o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto do Pará, e a variação da inflação. As Operações de Crédito, referentes a financiamentos para programas de investimentos, levou-se em contas os contratos em andamento já identificados na LDO anterior.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – A despesa de pessoal requer uma atenção especial, no que se refere à sua projeção, em razão de se constituir como a maior despesa da municipalidade e que deve corresponder à ampliação dos serviços oferecidos, principalmente para a Rede Municipal de Ensino e para as Ações e Serviços de Saúde. Tomou-se como base a folha executada em março de 2016, acrescido da variação do Salário Mínimo previsto pela FAPESPA.

2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferência à Câmara – definido a partir do limite estabelecido pela Constituição Federal e resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o Demonstrativo I, que fixa as Metas Anuais, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, deve alcançar patamares suficientes para o pagamento do serviço da dívida. No caso do Município, a Meta estimada para 2017, aponta um resultado negativo de R\$ -21,4 milhões resultado da diferença entre as receitas primárias na ordem de R\$ 628.890 milhões e as despesas primárias no montante de R\$ 650.383 milhões. Para os anos seguintes, 2018 e 2019, o resultado primário é da ordem de R\$36,4 milhões e R\$27,1 milhões, negativos, respectivamente.

Este resultado é influenciado sobremaneira pela previsão de ingresso de Operações de Créditos da ordem de R\$ 33 milhões, em 2017, que, por se constituir numa receita financeira, é deduzida da base de cálculo da receita primária.



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se que para 2017 seja da ordem de R\$ 4,3 milhões, para uma dívida fiscal líquida da ordem de R\$ 47,5 milhões, o que implica na redução do estoque da dívida em função da amortização de dívidas com carência já neste exercício.

No caso dos anos de 2018 e 2019, a dívida fiscal líquida deverá alcançar o valor de R\$ 50,3 milhões e de R\$ 53,3 milhões respectivamente. Este indicador não representará nenhum perigo fiscal ao Município, uma vez que naquele exercício 2017, esta estimada uma receita corrente líquida R\$ 583.808 milhões, o que dará um coeficiente de endividamento muito aquém do definido pela Lei Complementar nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal.

Esta trajetória demonstra que a contratação de novas operações de crédito tão necessárias para a realização de obras importantes, estruturantes para o desenvolvimento do Município, poderá ser negociada com organismos nacionais e internacionais, sem comprometer a estabilidade fiscal do Município.

O Quadro a seguir apresenta os indicadores econômicos que embasaram as estimativas desta Lei.

<b>INDICADORES</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>
<b>IPCA</b>	(%)	7,41	6,87	6,48	5,57
<b>INPC</b>	(%)	7,23	6,95	6,36	5,65
<b>SALÁRIO MÍNIMO<sup>(1)</sup></b>	R\$	880,00	944,00	1.010,00	1.074,00
<b>TAXA SELIC</b>	(%)	14,25	14,00	13,75	13,25
<b>PIB PARÁ</b>	(%)	1,40	2,89	3,05	3,21
<b>PIB PARÁ</b>	(R\$ Milhão)	133.706,97	138.360,90	148.786,63	160.357,70

Fonte: FAPESPA, Jan-2016.

1. Em 2016, salário vigente.

Obs: Dados estimados em Janeiro de 2016 com base na conjuntura atual, portanto sujeitos a alteração.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **DEMONSTRATIVO II**

---

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Em milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB <sup>(2)</sup>	Metas Realizadas em 2015 (b)	% PIB <sup>(2)</sup>	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total <sup>(1)</sup>	593.622	0,004	576.818	0,004	-3	0,000
Receitas Primárias (I) <sup>(1)</sup>	550.930	0,004	553.150	0,004	2.220	0,403
Despesa Total	593.622	0,004	581.025	0,004	-12.597	-2,122
Despesas Primárias (II)	573.484	0,004	569.231	0,004	-4.253	-0,742
Resultado Primário (III) = (I - II)	-22.554	0,000	-16.081	0,000	6.473	-28,700
Resultado Nominal	-12.106	0,000	-7.466	0,000	4.640	-38,328
Dívida Pública Consolidada	87.930	0,001	100.236	0,001	12.306	13,995
Dívida Consolidada Líquida	25.523	0,000	43.203	0,000	17.680	69,271

FONTE: LDO/2015 e Relatório de Gestão Fiscal

Nota: FAPESPA: Valor do PIB Estadual - previsão 2016 - R\$ 133.706.970 - sujeito a alteração

Valores Correntes



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Este anexo tem por objetivo avaliar o resultado apurado no ano anterior encerrado, ou seja, o exercício de 2015.

A Meta prevista para 2015 foi estimada para atingir um resultado negativo de R\$ 22.554 milhões, resultado da diferença entre a receita primária e a despesa primária, entretanto, a Meta realizada apresenta um Resultado Primário Negativo de R\$ 16.081 milhões.

O resultado negativo apresentado no ano de 2015 em relação à meta prevista demonstra o cuidado do gestor em controlar e monitoramento as despesas municipais, bem como sobre a assunção de novos compromissos, ratificados nos termos do Decreto de contenções de gastos, apontando reflexos positivos no resultado primário, apontando uma redução no resultado previsto de R\$ 6,4 milhões, fruto de decréscimo na despesa total e primária.

Em termos financeiros, conforme projetado na LDO/2015, tanto a Receita Total quanto a Despesa Total, apresentaram decréscimos em relação aos valores estimados, caso como as Operações de Créditos, cujo montante previsto era de R\$ 20,0 milhões e o valor de ingresso apurado no Balanço Geral do Município foi de R\$ 2,5 milhões, item que tem influência sobre o cálculo da Receita Primária.

Do lado da Despesa houve decréscimo na despesa com juros e encargos da Dívida e queda nos demais itens. A Despesa Primária teve uma redução de R\$ 4,2 milhões. Entretanto, esta diminuição nos itens da Despesa não foi suficiente para gerar um resultado primário superavitário em relação à Meta prevista.

Com relação ao Resultado Nominal, a previsão apontava uma Dívida Consolidada Líquida de R\$ 25,5 milhões em 2015, entretanto o resultado apurado aponta uma Dívida Consolidada Líquida superior em R\$ 17,6 milhões ao previsto, apresentando um resultado nominal negativo de R\$ 7.468 mil.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **DEMONSTRATIVO III**

---

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS  
COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS  
EXERCÍCIOS ANTERIORES**



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$  
Mil

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total <sup>(1)</sup>	522.410	576.818	10,41	699.544	21,28	679.988	-2,80	683.210	0,47	709.881	3,90
Receitas Primárias (I) <sup>(1)</sup>	498.497	553.150	10,96	655.544	18,51	628.890	-4,07	653.428	3,90	681.641	4,32
Despesa Total	551.898	581.025	5,28	702.470	20,90	665.853	-5,21	706.183	6,06	726.645	2,90
Despesas Primárias (II)	539.659	569.231	5,48	687.482	20,77	650.383	-5,40	689.901	6,08	708.789	2,74
Resultado Primário (III)=(I - II)	-41.162	-16.081	-60,93	-31.938	98,61	-21.493	-32,70	-36.473	70	-27.148	-26
Resultado Nominal	-6.982	-7.468	6,96	-6.634	-11,17	4.320	-165,13	2.851	-34,0	3.022	6,00
Dívida Pública Consolidada	103.002	100.236	-2,69	112.057	11,79	110.259	-1,60	116.875	6,0	123.887	6,00
Dívida Consolidada Líquida	79.107	43.203	-45,39	82.619	91,23	47.523	-42,48	50.374	6,0	53.397	6,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
Receita Total <sup>(1)</sup>	632.117	657.573	4,03	699.544	6,38	631.842	-9,68	636.729	0,77	663.502	4,20
Receitas Primárias (I) <sup>(1)</sup>	603.181	630.591	4,54	655.544	3,96	584.361	-10,86	593.844	1,62	637.107	7,29
Despesa Total	667.796	662.369	-0,81	702.470	6,05	618.707	-11,92	658.139	6,37	679.171	3,20
Despesas Primárias (II)	652.988	648.923	-0,62	687.482	5,94	604.333	-12,09	642.965	6,39	662.481	3,04
Resultado Primário (III)=(I - II)	-49.807	-18.332	-63,19	-31.938	74,22	-21.493	-32,70	-36.473	70	-27.148	-26
Resultado Nominal	-8.448	-8.513	0,77	-6.634	-22,08	4.026	-160,69	2.665	-33,81	2.825	6,00
Dívida Pública Consolidada	124.632	114.269	-8,32	112.057	-1,94	102.758	-8,30	109.239	6,31	115.793	6,00
Dívida Consolidada Líquida	95.719	49.251	-48,55	82.619	67,75	44.290	-46,39	47.083	6,31	49.908	6,00

FONTE: Balanço Municipal - SEGEF/SEPOF



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS  
TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

O inciso II, §2º, Artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece a obrigatoriedade de apresentar este Demonstrativo com o objetivo de dar transparência às metas fiscais dos três exercícios anteriores à LDO e os dois exercícios subsequentes, de modo a facilitar as comparações dos anos anteriores à LDO e a projeção realizada pela administração.

Observa-se que o resultado de 2014 aponta um superávit primário negativo de R\$ 41.662 milhões, que se apresenta decrescente para os anos de 2016, e nas demais projeções para os anos de 2017 a 2019, em função das receitas financeiras de operações de crédito para execução de obras que estão previstas para estes exercícios e que são retiradas do cálculo da receita primária, apresentarem projeções menores nos próximos exercícios. Se essas receitas e as despesas decorrentes, não se concretizarem, os resultados primários seriam superavitários.

O Resultado Nominal como podemos observar, aponta um decréscimo da Dívida Consolidada Líquida em 2016, fruto do pagamento dos contratos de financiamentos em andamento e que são objeto de atenção por parte da administração municipal de modo a se atingir o equilíbrio fiscal.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **DEMONSTRATIVO IV**

---

# **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO I - METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	512.424	100	464.122	100	388.714	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Resultado Acumulado	--	--	--	--	--	--
<b>TOTAL</b>	<b>512.424</b>	<b>100</b>	<b>464.122</b>	<b>100</b>	<b>388.714</b>	<b>100</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>
Patrimônio	115.767	100	91.522	100	74.800	100
Reservas	--	--	--	--	--	--
Lucros ou Prejuízos Acumulados	--	--	--	--	--	--
<b>TOTAL</b>	<b>115.767</b>	<b>100</b>	<b>91.522</b>	<b>100</b>	<b>74.800</b>	<b>100</b>

FONTE: Balanço Geral do Município

O Patrimônio Líquido representa a diferença entre o Ativo e o Passivo, após a apuração do resultado ocorrido no exercício. O Patrimônio Líquido da Administração Municipal está representado pelo somatório dos correspondentes valores dos órgãos da administração direta e indireta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

No exercício de 2015, o Patrimônio Líquido da Administração Municipal apresentou situação positiva de R\$ 512,424 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício anterior, com Ganhos Acumulados da ordem de R\$ 48,302 milhões.

No caso do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário a situação também aponta ganhos nas Variações Patrimoniais – DVP, com valor superavitário de R\$ 115,767 milhões, revelando um acréscimo em relação ao exercício de 2014 em torno de R\$24,245 milhões.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **DEMONSTRATIVO V**

---

# **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**





GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A  
ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015 (a)	2014 (b)	2013 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		<b>2014 (d)</b>	<b>2013 (e)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2015 (g) = (Ia- IIId)+IIIh)</b>	<b>2014 (g) = (Ia- IIId)+IIIh)</b>	<b>2013 (h) = (Ib- IIe)+IIIi)</b>
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF Ananindeua - Pa

Obs: Não houve por parte do Município alienação de ativos no ano de 2013 a 2015, como apresentado no Quadro acima.



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

## **DEMONSTRATIVO VI**

---

# **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA 1 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

RECEITAS	2013	2014	2015
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS) ( I )</b>	<b>15.731</b>	<b>24.407</b>	<b>22.533</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>13.412</b>	<b>21.320</b>	<b>20.019</b>
<b>Receita de Contribuições de Segurados</b>	<b>6.502</b>	<b>6.509</b>	<b>6.873</b>
Pessoal Civil	6.835	6.502	6.873
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Outras Receitas de Contribuições</b>	<b>2.400</b>	<b>2.810</b>	<b>3.517</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>3.832</b>	<b>12.000</b>	<b>9.609</b>
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	20
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>678</b>	<b>1</b>	<b>20</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	678	1	19.935
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	<b>2.514</b>
<b>Alienação de Bens, Direitos e Ativos</b>	-	-	-
<b>Amortização de Empréstimos</b>	<b>2.577</b>	<b>3.087</b>	<b>2.514</b>
<b>Outras Receitas de Capital</b>	-	-	-
<b>( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(258)</b>	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRAORÇAMENTÁRIAS) ( II )</b>	<b>10.115</b>	<b>9.084</b>	<b>7.419</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>10.115</b>	<b>9.084</b>	-
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>10.115</b>	<b>9.084</b>	-
<b>Patronal</b>	<b>10.115</b>	<b>9.084</b>	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>Para Cobertura de Déficit Atuarial</b>	-	-	-
<b>Em Regime de Débitos e Parcelamentos</b>	-	-	-
<b>Receita Patrimonial</b>	-	-	-
<b>Receita de Serviços</b>	-	-	-
<b>Outras Receitas Correntes</b>	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
<b>( - ) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( III ) = ( I + II )</b>	<b>25.846</b>	<b>33.491</b>	<b>29.952</b>



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA I - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ Mil

DESPESAS	2013	2014	2015
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( IV )</b>	<b>12.330,00</b>	<b>16.096,00</b>	<b>19.082</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>1.201</b>	<b>1.598</b>	-
Despesas Correntes	1.186	1.570	-
Despesas de Capital	15	28	-
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>11.129</b>	<b>14.498</b>	<b>19.082</b>
Pessoal Civil	10.312	13.166	17.830
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	817	1.332	1.251
<b>Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS</b>	-	-	-
<b>Demais Despesas Previdenciárias</b>	-	-	1.251
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) ( V )</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( VI = IV + V )</b>	<b>12.330</b>	<b>16.096</b>	<b>19.082</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( VII = III - VI )</b>	<b>13.516</b>	<b>17.395</b>	<b>10.870</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	-	-	-
<b>Plano Financeiro</b>	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>Plano Previdenciário</b>	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>13.516</b>	<b>19.220</b>	<b>18.988</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>68.340</b>	<b>107.641</b>	<b>119.373</b>



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO I - METAS FISCAIS

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$0,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)="(d" exercício anterior) + (c)
2015	24.397.110,75	13.479.384,30	10.917.726,45	92.720.224,81
2016	25.405.163,26	16.134.534,42	9.270.628,84	102.015.911,66
2017	26.606.980,66	16.999.555,17	9.607.425,49	111.648.395,16
2018	25.910.859,00	18.671.700,37	7.239.158,63	118.912.611,79
2019	26.772.777,84	20.400.077,71	6.372.700,13	125.310.359,91
2020	29.454.017,06	21.763.571,50	7.690.445,56	133.025.873,48
2021	30.391.316,69	23.001.815,19	7.389.501,50	140.440.432,98
2022	31.399.995,23	23.768.481,24	7.631.513,99	148.097.004,97
2023	31.873.737,73	27.743.447,00	4.130.290,73	152.252.353,70
2024	32.700.859,57	28.671.648,58	4.029.210,99	156.306.622,70
2025	33.585.084,16	30.831.438,56	2.753.645,60	159.085.326,29
2026	34.005.149,16	31.955.229,61	2.049.919,55	161.160.303,94
2027	34.554.391,81	32.661.169,66	1.893.222,15	163.078.584,09
2028	34.973.011,54	34.231.253,64	741.757,90	163.845.399,99
2029	35.474.143,58	34.880.922,41	593.221,17	164.463.679,16
2030	35.894.833,17	37.000.959,25	-1.106.126,08	163.382.611,07
2031	36.222.400,24	37.424.432,72	-1.202.032,48	162.205.838,59
2032	36.542.865,40	37.836.391,94	-1.293.526,54	160.937.168,06
2033	36.687.934,30	38.702.789,54	-2.014.855,24	158.947.370,82
2034	36.831.428,38	39.146.536,69	-2.315.108,31	156.657.320,50
2035	36.840.008,25	40.951.834,71	-4.111.826,46	152.570.552,05
2036	36.737.253,40	41.349.693,08	-4.612.439,68	147.983.170,37
2037	36.628.910,42	41.490.986,71	-4.862.076,29	143.146.152,08
2038	36.482.784,40	41.385.623,68	-4.902.839,28	138.268.370,80
2039	35.984.075,07	42.270.938,99	-6.286.863,92	132.006.564,87
2040	36.330.225,91	45.471.764,79	-9.141.538,88	122.890.083,99
2041	35.815.238,99	44.983.913,04	-9.168.674,05	113.746.467,95
2042	35.648.929,22	43.435.537,18	-7.786.607,96	105.884.917,98
2043	35.696.238,05	41.501.133,16	-5.804.895,11	100.105.080,87
2044	36.216.566,67	38.188.156,79	-1.971.590,12	98.158.548,75
2045	34.058.271,44	34.116.795,37	-58.523,93	98.125.082,82
2046	35.168.464,54	30.270.158,76	4.898.305,78	103.048.446,60
2047	36.290.526,33	26.284.168,14	10.006.358,19	113.079.862,79
2048	37.446.694,15	22.238.297,55	15.208.396,60	128.313.317,39
2049	38.950.844,73	18.226.612,55	20.724.232,18	149.062.607,57
2050	13.433.207,53	14.115.650,46	-682.442,93	148.405.222,63
2051	8.615.461,37	10.495.499,80	-1.880.038,43	146.550.242,20
2052	9.067.015,32	7.296.793,51	1.770.221,81	148.345.522,01
2053	9.546.739,36	4.683.177,51	4.863.561,85	153.234.141,85

Fonte: IPMA, Relatório de Projeção Atuarial do RPPS, nov. 2015



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**  
**ANEXO I - METAS FISCAIS**

TABELA II – PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (Cont.)

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

R\$0,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)="(d" exercício anterior) + (c)
2054	10.056.181,57	2.807.189,06	7.248.992,51	160.508.192,37
2055	10.597.656,19	1.731.745,29	8.865.910,90	169.399.161,26
2056	11.172.704,87	1.256.259,03	9.916.445,84	179.340.664,90
2057	11.783.179,30	1.060.010,43	10.723.168,87	190.088.891,76
2058	12.431.270,91	985.663,24	11.445.607,67	201.559.557,44
2059	13.119.306,86	958.165,92	12.161.140,94	213.745.756,37
2060	13.848.991,64	938.079,06	12.910.912,58	226.681.726,95
2061	14.624.046,99	924.422,63	13.699.624,36	240.406.409,32
2062	15.444.787,84	909.817,26	14.534.970,58	254.966.437,90
2063	16.317.390,47	894.172,26	15.423.218,21	270.414.714,11
2064	17.243.421,07	877.415,64	16.366.005,43	286.805.777,54
2065	18.225.518,77	859.514,17	17.366.004,60	304.196.840,14
2066	19.267.048,42	846.989,48	18.420.058,94	322.841.957,08
2067	20.373.140,68	833.587,14	19.539.553,54	342.206.568,62
2068	21.546.201,12	819.231,28	20.726.969,84	362.958.596,46
2069	22.790.780,48	803.855,92	21.986.924,56	384.970.579,02
2070	24.110.988,35	787.430,72	23.323.557,63	408.319.194,65
2071	25.507.806,66	775.939,39	24.731.867,27	433.076.119,92
2072	26.992.106,95	763.643,18	26.228.463,77	459.329.641,68
2073	28.566.958,11	750.472,56	27.816.485,55	487.171.185,23
2074	30.237.118,38	736.367,09	29.500.751,29	516.696.994,53
2075	32.008.363,22	721.299,04	31.287.064,18	548.009.116,70
2076	33.886.652,23	710.757,64	33.175.894,59	581.210.069,29
2077	35.878.293,02	699.478,22	35.178.814,80	616.413.942,08
2078	37.990.132,85	687.397,05	37.302.735,80	653.741.735,88
2079	40.229.433,44	674.458,80	39.554.974,64	693.321.768,52
2080	42.603.894,58	660.638,11	41.943.256,47	735.290.082,99
2081	45.121.529,18	650.969,74	44.470.559,44	779.785.700,43
2082	47.790.822,07	640.624,76	47.150.197,31	826.960.955,74
2083	50.620.915,09	629.544,77	49.991.370,32	876.977.384,07
2084	53.621.501,85	617.679,10	53.003.822,75	930.006.264,82
2085	56.802.859,81	605.004,60	56.197.855,21	986.229.178,04
2086	60.175.746,48	596.138,39	59.579.608,09	1.045.833.844,12
2087	63.751.556,76	586.651,97	63.164.904,79	1.109.023.806,91
2088	67.542.504,88	576.491,83	66.966.013,05	1.176.014.877,96
2089	71.561.540,90	565.611,57	70.995.929,33	1.247.035.885,29

Fonte: IPMA, Relatório de Projeção Atuarial do RPPS, nov. 2015



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO VI – PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
DOS SERVIDORES**

A Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em seu artigo 1º dispõe a obrigação dos Sistemas de Previdência em se basear em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial. O inciso I, do mesmo artigo, estabelece que deve ser realizada uma avaliação em cada balanço para organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

Entretanto, a Portaria MPS nº 360 de 31 de março de 2016, que dispõe sobre a forma e prazo de envio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP., em seu artigo 2º, prorroga para 30 de junho de 2016 o prazo previsto no inciso I do § 6º do art. 5º da Portaria MPS MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008, para o encaminhamento à SPPS do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA de 2016. Por esta razão, estamos apresentando nesta LDO os mesmos dados e relatório de avaliação atuarial de 2015.

O desenvolvimento do novo DRAA trará significativas alterações em relação ao atual demonstrativo, que objetivam um aprimoramento das informações relativas ao equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

Para fazer frente a essas obrigações o Instituto de Previdência do Município – IPMA contará com receitas de contribuição futuras no valor de R\$ 2.348.383.866,45, inclusas as receitas de débitos previdenciários já reconhecidos e parcelados, os repasses do Tesouro Municipal referentes ao Plano de Amortização determinado em Lei e o repasse referente ao grupo de aposentados e pensionistas custeado diretamente pelos patrocinadores do sistema.

Contará ainda com no valor de R\$ 41.255.427,03 referentes às receitas de compensação financeira entre regimes de previdência e com as atuais reservas acumuladas para pagamento de despesas previdenciárias no valor de R\$ 95.017.986,10.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

Aponta-se a existência de um déficit atuarial de R\$ 185.561.876,55, montante que representa 68,37% das Provisões Matemáticas calculadas. O IPMA se encontra em desequilíbrio atuarial.

O custo normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método Crédito Unitário Projetado - PUC de financiamento é de 21,64% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos. Este percentual é inferior às alíquotas atualmente praticadas, indicando que não há necessidade de alterações das alíquotas de contribuição atualmente em vigor.

O RPPS do Município de Ananindeua não apresenta equilíbrio financeiro e atuarial, indicando a necessidade da adoção de um plano de amortização do déficit atuarial na forma prevista na Portaria nº 403/08.

Atendo ao disposto na Portaria foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas: Tábua da Mortalidade de Válidos e Inválidos: IBGE 2011. Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas.

A taxa anual de juros considerada no cálculo foi de 6,00%, conforme a meta atuarial de rentabilidade das aplicações previstas na Política de Investimentos do RPPS para o exercício de 2015.

Como o aumento real da média dos salários dos servidores em atividade (9,33% a.a) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,0% a.a), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de aumento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a conceder.

Para os servidores sem informações de tempo de contribuição anterior à admissão no Município será usada a premissa de idade de início de contribuição de 18 anos, sendo esta uma hipótese conservadora.

#### **PLANO DE CUSTEIO**

O atual plano de custeio do RPPS do Município de Ananindeua está definido na Lei nº 2.586/2012 e na Lei nº 2.451/2010. A alíquota dos servidores é de 11,00% e o patronal é de 16%, incidente sobre a remuneração bruta de todos os segurados ativos, inativos e pensionistas, na forma descrita na Legislação Federal e definidas nos artigos, 84 e 88 da Lei nº 2.586/2012.





**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

O artigo 3º da Lei nº 2.451/2010, estabelece que a Prefeitura Municipal é responsável pelo repasse de uma alíquota suplementar, conforme tabela a seguir:

ANO	ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES
2014	6,00%
2015	8,00%
2016	10,00%
2017	12,00%
2018 a 2044	48,08%

Além da alíquota suplementar a Prefeitura Municipal também é responsável pela realização de aportes ao IPMA equivalente aos benefícios de um grupo de segurados. O valor presente do aporte foi calculado em R\$ 45.249,74.

#### **PATRIMONIO E PARCELAMENTOS**

Consideramos como patrimônio do IPMA o valor de R\$ 95.017.986,10, conforme informação fornecidas pelo RPPS. Atualmente existem 8 Termos de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em vigor cadastrados no CADPREV. O saldo devedor de todos os parcelamentos foi estimado em R\$ 4.074.547,02. Este montante foi calculado a partir dos valores das parcelas de cada um dos termos, sem atualização.

#### **COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

De acordo com a Portaria nº 6.209/99, a compensação previdenciária somente se aplica aos beneficiários de aposentadoria normal e pensão dela decorrente concedidos a partir de 05 de outubro de 1998. Portanto, não foi calculada a compensação previdenciária para aposentados por invalidez, reversões de aposentadorias por invalidez e pensionistas, além dos inativos que entraram em benefício antes da data da promulgação da Constituição Federal. A Receita estimada de compensação previdenciária foi de R\$ 41.255.427,03.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FUTURA**

As contribuições alocadas em Repartição consideram a receita necessária para o pagamento dos benefícios de repartição de capitais de cobertura, repartição simples e os custos administrativos. Assim a receita de contribuições futuras utilizadas para capitalização equivale a R\$ 2.348.383.866,45.

As provisões Matemáticas de Benefícios a Conceder foram avaliadas em R\$ 163.470.772,37 e as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos em R\$ 149.211.047,60. O déficit atuarial calculado foi de R\$ 185.561.876,55. O IPMA apresenta desequilíbrio financeiro e atuarial, havendo necessidade de se promover alterações em seu plano de custeio para que o déficit atuarial apontado seja equacionado.

O Custo Normal do sistema para o próximo ano de acordo com o método PUC de financiamento é de 21,64% incidente sobre a folha de remuneração dos servidores ativos, percentual inferior às alíquotas praticadas.

**FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS**

O Custo normal é aplicado sobre a folha de pagamento dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Atuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Atuarial para ser amortizada, em parcelas crescentes, pelo prazo de 29 anos, por isso não é constante na apresentação do fluxo financeiro. Além disso, não depende do valor da folha de pagamentos de servidores em atividade, que é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e à não utilização de hipóteses de entrada de novos servidores ao longo do tempo.

Os auxílios (auxílio doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão) são calculados em função da observação das ocorrências dos três anos anteriores e/ou da expectativa de gastos para o ano seguinte e são demonstrados no fluxo tanto das despesas como nas receitas não afetando o resultado, pois são benefícios não programados e estima-se que serão gastos os recursos arrecadados.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação das reservas sem a consideração da compensação.

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público municipal, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese “novos entrados”, aumentando também o nível de contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e invalidez.

Como a Prefeitura terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime próprio não corre risco de insolvência.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **DEMONSTRATIVO VII**

---

# **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017

ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo VII (LRF , art. 4, §2º, Inciso V)

R\$ Mil

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES BENEFICIADOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
ISS	Decreto nº 15.697, de 26 de fevereiro de 2014	Serviços	105	110,25	115,76	Os recursos financeiros renunciados serão compensados por fatores como: 1. Incentivo do incremento de novos serviços, melhorando a economia municipal com o aumento da oferta de emprego e renda. 2. Melhoria dos procedimentos de fiscalização e arrecadação tributária no município.
ISS	Decreto nº 15.731, de 31 de março de 2014	Serviços	105	0	0	
ISS	Decreto nº 15.816, de 16 de junho de 2014	Serviços	105	0	0	
ISS	Decreto nº 15.882, de 28 de agosto de 2014	Serviços	105	110,25	0	
ISS	Decreto nº 15.898 de 18 de setembro de 2014.	Serviços	105	0	0	
ISS	Decreto nº 15.680, de 5 de fevereiro de 2014	Serviços	101,52	106,60	112	
ISS	Decreto nº 14.970, de 11 de maio de 2012.	Serviços	28,37	0	0	
ISS	Decreto nº 14.968, de 11 de maio de 2012.	Serviços	190,28	0	0	
ISS	Decreto nº 15.140, de 22 de novembro de 2012.	Serviços	945	0	0	
ISS	Portaria nº 001 – GEX, de 17 de dezembro de 2015	Serviços	54,4	57,2	60	
IPTU	Outras isenções (imunidade, invalidez, ex-combatentes, valor venal)	Imóveis	2.822	2.822	2.822	Aumento do número de contribuintes provenientes do recadastramento, regularização, assentamento e entrega de novas unidades habitacionais no Município.
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>4.667</b>	<b>3.206</b>	<b>3.110</b>	

Fonte: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária – SEGEF – Ananindeua-Pa.

A administração Municipal busca por meio da renúncia de receitas de tributos de sua competência, estimular a economia do Município, beneficiando setores e a população de baixo poder aquisitivo, de modo a garantir a geração de emprego e renda e, assim, diminuir a inadimplência pelo aumento da renda e oportunidade de negócios no Município.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **DEMONSTRATIVO VIII**

---

# **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017  
ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VIII – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS  
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF – Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		Em milhares
EVENTOS		2017
Aumento Permanente da Receita		17.254
(-) Transferências ao FUNDEB		3.451
(-) Vinculações legais e despesa de DOCC já existentes		<b>14.243</b>
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		<b>-439</b>
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		-439
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's		-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>		<b>-439</b>

Fonte: SEPOF

Como podemos verificar no anexo acima, o aumento permanente de receita já está comprometido com despesas de caráter continuado já assumidas pela Prefeitura como: aumentos da folha de pessoal em função do reajuste e do aumento do Salário Mínimo pelo Governo Federal; variação do valor da dívida que está atrelada à inflação e taxa SELIC; e demais despesas, criadas por lei ou medida administrativa, já autorizadas ao Setor Público, como o aumento do custeio em função da ampliação de sua infraestrutura, dentre outras.

Portanto, caso a estimativa da Receita ocorra na forma prevista a assunção de novas obrigações de caráter continuado, ficam condicionada ao redimensionando de despesas compressíveis de modo a atender a nova despesa de caráter continuado, entendida aquela com prazo de execução que extrapole sua execução os dois anos subsequentes ao ano da LDO, haja vista que a margem apurada foi negativa.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **ANEXO II**

---

# **METAS FISCAIS**





**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

# **DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

---

**2017**



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017**

**ANEXO II - RISCOS FISCAIS**

Este anexo tem como objetivo explicitar os principais riscos fiscais na execução do orçamento para o exercício de 2017, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os riscos fiscais não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais. Eles englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com conseqüente impacto no serviço da dívida.

Os passivos decorrentes de ações judiciais englobam todas as demandas judiciais contra o Município – Administração Direta e Indireta – em que não há decisão definitiva sobre a ação, seja quanto ao mérito ou ao valor devido, e que, portanto, não constituíram precatórios ainda, ou seus efeitos não foram incorporados na elaboração do orçamento. Esses passivos contingentes podem impactar na despesa orçada, assim como podem reduzir a receita orçamentária, nos casos em que se questiona a cobrança de impostos, com repercussões na suspensão do recolhimento pelo proponente da ação.

Variações no cenário macroeconômico, podem gerar frustração na estimativa da Receita, assim como pode gerar maior demanda pelos serviços prestados pelo Município como saúde, educação, e que impliquem em maiores despesas são, também, risco fiscal.

Para o exercício de 2017, A Procuradoria Geral do Município informou que não identificou nenhum risco fiscal que pudesse comprometer o equilíbrio do Município, entretanto, caso ocorram mudanças nas estimativas do orçamento municipal, o poder público reavaliará as despesas de modo a atender a alteração fruto de situações exógenas à administração.



**GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

## **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

---



**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

BASE DE CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESAS DO LEGISLATIVO - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25/00 C/ REDAÇÃO EC Nº 58/09

R\$ 1,00

RECEITA DO ANO ANTERIOR	VALOR REESTIMADO 2015	VALOR ESTIMADO 2016	VALOR ESTIMADO 2017	VALOR ESTIMADO 2018	VALOR ESTIMADO 2019
<b>Receita Tributária (A)</b>	<b>67.927.949,08</b>	<b>85.937.778,34</b>	<b>71.825.285,47</b>	<b>77.487.099,97</b>	<b>83.620.264,76</b>
IPTU	12.528.244,52	15.219.000,00	15.829.000,00	17.096.000,00	18.464.000,00
IRRF	6.106.678,87	7.523.000,00	5.228.000,00	5.646.000,00	6.098.000,00
ITBI	8.415.094,74	9.399.000,00	9.912.000,00	10.705.000,00	11.562.000,00
ISS	35.595.545,37	45.855.000,00	35.211.000,00	38.029.000,00	41.071.000,00
TAXAS	5.282.385,58	7.941.778,34	5.645.285,47	6.011.099,97	6.425.264,76
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-
<b>Transferências Constitucionais (B)</b>	<b>206.258.200,40</b>	<b>244.276.851,00</b>	<b>222.138.991,38</b>	<b>240.530.100,69</b>	<b>258.520.239,56</b>
IPI-EX (Art.159, CF/1998)	3.123.357,72	4.432.813,00	3.434.397,30	3.768.481,73	4.106.092,47
ITR (Art.158, CF/1998)	9.394,21	33.549,00	11.244,87	11.973,54	12.640,46
FPM	76.161.859,00	83.685.097,00	74.299.199,11	79.113.787,21	83.520.425,16
Transferência Financeira LC nº 87/96	901.978,82	1.079.732,00	901.978,82	901.978,82	901.978,82
IOC S/OURO (Art.153, Par.5o., CF/1998)	-	-	-	-	-
IPVA (Art.158, CF/1998)	20.511.464,85	21.324.829,00	21.920.602,49	23.341.057,53	24.641.154,43
ICMS (Art.158, CF/1998)	105.404.103,80	133.682.831,00	121.425.526,80	133.237.316,34	145.173.781,04
CIDE (Art. 159)	146.042,00	38.000,00	146.042,00	155.505,52	164.167,18
<b>Outras Receitas Correntes (C)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Multa de Juros de Mora da Div. Ativa Trib.	-	-	-	-	-
Receita de Dívida Ativa Tributária	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA (D) = (A) + (B) + (C)</b>	<b>274.186.149,48</b>	<b>330.214.629,34</b>	<b>293.964.276,85</b>	<b>318.017.200,66</b>	<b>342.140.504,32</b>

RECEITA DO ANO ANTERIOR	VALOR ESTIMADO 2015	VALOR ESTIMADO 2016	VALOR ESTIMADO 2017	VALOR ESTIMADO 2018	VALOR ESTIMADO 2019
<b>Limite Transferência</b>					
Percentual máximo de acordo c/POP.	5,0	5,0	5,0	5,0	5,0
Limite máximo do repasse ao legislativo E=(D) X %	13.709.307,47	16.510.731,47	14.698.213,84	15.900.860,03	17.107.025,22
Legislativo: Folha de Pagamento (F)= (E) x 70 %	9.596.515,23	11.557.512,03	10.288.749,69	11.130.602,02	11.974.917,65
<b>LIMITE</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	
<b>VALOR ESTIMADO MÁXIMO A REPASSAR AO LEGISLATIVO</b>	<b>13.709.307,47</b>	<b>16.510.731,47</b>	<b>14.698.213,84</b>	<b>15.900.860,03</b>	
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL A REPASSAR</b>	<b>1.142.442,29</b>	<b>1.375.894,29</b>	<b>1.224.851,15</b>	<b>1.325.071,67</b>	





**GOVERNO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EVOLUÇÃO DA DESPESA MUNICIPAL - 2013 a 2019**

DESPESAS	DESPESA REALIZADA - LIQUIDADADA					DESPESA ORÇADA				DESPESA PROJETADA				
	2013 Corrente	2013 Constante	2014 Corrente	2014 Constante	2015 Corrente	2015 Constante	2016 Corrente	2016 Constante	2017 Corrente	2017 Constante	2018 Corrente	2018 Constante	2019 Corrente	2019 Constante
DESPESAS CORRENTES (IX)	370.212.344	473.871.800	470.155.542	568.888.206	528.187.798	602.134.090	549.510.516	549.510.516	538.184.748	500.078.747	555.189.965	517.418.420	589.536.794	551.020.464
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	211.747.211	271.036.430	264.887.304	320.513.638	321.670.259	366.704.095	291.145.753	291.145.753	302.320.367	280.914.669	289.434.385	269.745.000	318.380.024	297.579.235
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.501.976	1.922.529	1.161.929	1.405.934	1.062.623	1.211.390	1.558.500	1.558.500	1.645.776	1.529.247	1.765.918	1.645.776	1.889.355	1.765.918
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	156.963.157	200.912.841	204.106.309	246.968.634	205.454.917	234.218.605	256.806.263	256.806.263	234.218.605	217.638.831	263.987.662	246.027.644	269.267.415	251.675.311
(-) DESPESAS CORRENTES FINANÇEIRAS (X)	1.501.976	1.922.529	1.161.929	1.405.934	1.062.623	1.211.390	1.558.500	1.558.500	1.645.776	1.529.247	1.765.918	1.645.776	1.889.355	1.765.918
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XI) = (IX-X)	368.710.368	471.949.271	468.993.614	567.482.272	527.125.176	600.922.700	547.952.016	547.952.016	536.538.972	498.549.500	553.424.047	515.772.644	587.647.439	549.254.546
DESPESAS DE CAPITAL (XII)	68.777.471	88.035.163	81.742.088	98.907.926	52.837.166	60.234.370	128.915.809	128.915.809	103.624.369	96.287.279	125.630.588	117.083.493	110.768.957	103.532.065
INVESTIMENTOS	55.285.748	70.765.757	70.665.690	85.505.485	42.105.627	48.000.414	114.939.306	114.939.306	89.500.000	83.162.981	110.800.000	103.261.883	94.471.060	88.298.963
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	217.020	217.020	300.000	278.759	315.000	293.569	330.750	309.141
CONCESSÃO DE EMPRESTIMOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.491.723	17.269.405	11.076.398	13.402.441	10.731.540	12.233.955	13.759.483	13.759.483	13.824.369	12.845.539	14.515.588	13.520.041	15.967.147	14.923.962
(-) DESPESAS DE CAPITAL FINANÇEIRAS (XIII)	13.491.723	17.269.405	11.076.398	13.402.441	10.731.540	12.233.955	13.429.462	13.759.483	13.824.369	12.845.539	14.515.588	13.520.041	15.967.147	14.923.962
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIV) = (XII-XIII)	55.285.748	70.765.757	70.665.690	85.505.485	42.105.627	48.000.414	115.486.327	115.156.326	89.800.000	83.441.739	111.115.000	103.555.452	94.801.810	88.668.104
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XV)	-	-	-	-	-	-	5.055.539	5.055.539	5.055.539	4.697.583	5.424.593	5.055.539	5.803.772	5.424.593
RESERVA DO RPPS (XVI)	-	-	-	-	-	-	18.988.230	18.988.230	18.988.230	17.643.774	19.937.642	18.581.213	20.535.771	19.194.103
DESPESA TOTAL (XVII) = (IX-XII+XV+XVI)	438.989.815	561.906.963	551.897.630	667.796.132	581.024.965	662.368.460	702.470.094	702.470.094	665.852.886	618.707.383	706.182.787	658.138.665	726.645.294	679.171.225
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	8.048.704	6.288.050	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (XVII+XV+XVI)	432.044.820	542.715.028	539.659.304	652.987.758	569.230.802	648.923.115	687.482.112	687.152.111	650.382.741	604.332.597	689.901.282	642.964.848	708.788.792	662.481.346
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (XVIII-XVII)	25.954.496	47.806.553	(41.162.500)	(50.314.995)	(16.080.793)	(18.499.583)	(31.937.997)	(31.937.997)	(21.493.171)	(19.971.354)	(36.473.216)	(49.120.671)	(27.147.922)	(25.374.261)

Nota: Despesa Realizada refere-se a despesa liquidada



GOVERNO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO

CONSOLIDAÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL  
2014 a 2019

Ano	Resultado Primário	Resultado Nominal
2014	-41.162	-6.982
2015	- 16.081	-7466
2016	-31.938	-6.634
2017	- 21.493	4.320
2018	-36.473	2.851
2019	-27.148	3.022

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO - 2017

ESPECIFICAÇÃO	R\$ Mil			
	REESTIMATIVA 2016(1)	PROJEÇÃO LDO 2017 (2)	RESULTADO (3=2-1)	% 2/1
<b>1 - RECEITA BRUTA</b>	<b>252.749.246</b>	<b>270.003.236</b>	<b>17.253.990</b>	<b>1,07</b>
IPTU	15.219.000	15.829.000	610.000	1,04
IRRF	7.523.000	6.228.812	(1.294.188)	0,83
ITBI	8.415.095	9.912.000	1.496.905	1,18
ISSQN	35.595.545	36.663.412	1.067.866	1,03
TAXAS	7.941.778	5.645.285	(2.296.493)	0,71
FPM	70.046.500	74.299.199	4.252.699	1,06
ICMS	108.008.327	121.425.527	13.417.200	1,12
<b>2 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>	<b>335.214.264</b>	<b>349.456.921</b>	<b>14.242.657</b>	<b>1,04</b>
Vinculação à Saúde	10.012.896	10.481.848	468.952	1,05
Vinculação à Educação	3.337.632	5.014.561	1.676.929	1,50
Varição da Folha de Pessoal	291.145.753	302.320.367	11.174.614	1,04
Demais Despesas de DOCC( Vale Transporte/Manutenção/Vale Alimentação)	15.400.000	16.170.000	770.000	1,05
Divida Municipal	15.317.983	15.470.145	152.162	1,01
<b>3 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (1-2)</b>	<b>(82.465.018)</b>	<b>(79.453.686)</b>	<b>3.011.333</b>	-
<b>4 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA</b>	<b>(82.465.018)</b>	<b>(79.453.686)</b>	<b>3.011.333</b>	-

FONTE: SEPOF/SEGEF